

Recebido em
15/05/2023

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ 06.314.439/0001-75

MENSAGEM Nº 07/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei nº 07 /2023 de 12 de maio de 2023, que trata da autorização para operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, visando a implementação do Programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento).

Trata-se de uma solução de crédito que tem como objetivo, primeiro, pela necessidade de investimentos no Município, com a aplicação para que produza melhorias na condição de vida dos munícipes, voltado para a implementação de políticas públicas, à promoção da melhoria dos serviços públicos e auxílio no desenvolvimento socioeconômico municipal.

O referido Programa tem como base, a Resolução CMN nº 4.995 de 24 de março de 2022 a qual revisa e consolida as normas que dispõem sobre o limite máximo para o montante das operações de crédito com órgãos e entidades do setor público e o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A operação de crédito a ser contratada, tem como características diferenciadas de outras do sistema financeiro, em razão da aquisição isolada de bens e serviços, agilidade na análise da proposta, aprovação e contratação, facilidade na liberação e comprovação de uso dos recursos, desembolsos conforme licitações e comprovações da aplicação dos recursos, análise simplificada do (s) projeto (s) para aprovação prévia pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, uma vez que se trata de um instrumento do Programa que visa a eficiência da gestão Municipal em Saneamento, Transporte e Moradia.

Ao lado disso, com a adesão ao FINISA – Financiamento à infraestrutura, haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.



Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação das operações de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do Projeto de Lei que se apresenta.

Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes das operações.

Para garantia do principal e encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

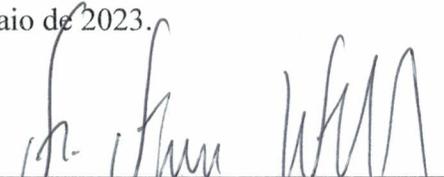
O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do(s) projeto(s) e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Desse modo, a operação de crédito disponibilizada é uma forma de viabilizar o investimento em infraestrutura na municipalidade de Duque Bacelar-MA, sendo evidente que a implementação das melhorias na infraestrutura em saneamento, meio ambiente, qualificação viária e moradia, trarão a municipalidade não só benefícios físicos, mas principalmente econômico.

Finalmente, tendo em vista a necessidade de que esta matéria seja aprovada em caráter de urgência, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado com as formalidades regimentais exigidas no caso em apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, em 12 de maio de 2023.

Atenciosamente,


FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ 06.314.439/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 07/ 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
COM A GARANTIA FPM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar – Ma, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até o valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, no âmbito do programa **FINISA** (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), destinado ao apoio financeiro às Despesas de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022 e suas alterações posteriores ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste

artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Após a definição do valor efetivo do crédito da operação, a taxa de juros aplicada e carência estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá a presente Lei, ser regulamentada por meio de Lei Complementar aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar – MA, Estado do Maranhão, em 12 de maio de 2023.



FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL